ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

CONTRATO ADMINISRATIVO N°005/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE TERESINA PARA ATENDER O CONSUMO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA – EPP (POSTO VITÓRIA), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 06.554.968/0001-46, com sede na Praça Imaculada Conceição, n° 544, Centro – São Félix do Piauí - CEP – 64.375-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Jailson Pio.

CONTRATADA: REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA – EPP (POSTO VITÓRIA), empresa inscrita no CNPJ n° 08.573.595/0001-86 com sede na Avenida Barao De Gurgueia, 2403, Vermelha, Teresina, PI, CEP 64018-500, Brasil, representado neste por seu representante legal.

O presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE TERESINA PARA ATENDER O CONSUMO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS,** conforme o Pregão n° 001/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n° 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis no Município de Teresina para atender o consumo dos veículos da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí e suas Secretarias (Portaria n° 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão n° 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.° 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n° 001/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n° 001/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se à:
I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II– efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste

Contrato;

III– fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I– executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II– entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento;

III– fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 001/2019;

IV– substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V– responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI– assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII– utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII– manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX– fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, Recursos próprios, fpm, icms, fus, pab, fme, qse, fmas, fms, fundeb 40%, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 233.200,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	R$ UNIT	TOTAL (R$)
1	ÓLEO DIESEL S10	LT	40.000	3,65	146.000,00
2	GASOLINA COMUM	LT	20.000	4,36	87.200,00
VALOR TOTAL R$					**233.200,00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trínta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE

observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Félix Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí (PI), 31 de Janeiro 2019.

José Jailson Pio
Prefeito Municipal
Contratante

REDE MV COMBUSTIVEL LTDA – EPP (POSTO VITÓRIA)
Empresa
Contratada

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 005/2019 Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 001/2019
Objeto: aquisição de combustíveis no Município de Teresina para atender o consumo dos veículos da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí e suas Secretarias.
Contratante: Município de São Félix do Piauí
Contratada: REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA – EPP (POSTO VITÓRIA), CNPJ nº 08.573.595/0001-86.
Valor Global do Contrato: R$ 233.200,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos reais).
Data da Assinatura: 31 de Janeiro de 2019.
Vigência: 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos ítens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.
Dotação Orçamentária: Geral do Município, Recursos próprios, fpm, icms, fus, pab, fme, qse, fmas, fms, fundeb 40%, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº006/2019 Processo Licitatório:Pregão Presencial nº 002/2019
Objeto: Aquisição de Trator e Implemento Agrícola para Município de São Félix do Piauí
Contratante: Município de São Félix do Piauí
Contratado: Agrosul Maquinas LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 40.512.337/0008-79.
Valor Global: R$ 115.365,00 (cento e quinze mil e trezentos e sessenta e cinco reais), sendo o valor de R$ 104,000,00 (cento e quatro mil referente ao Trator e R$ 11.365,00 (onze mil trezentos e sessenta e cinco reais) referente a Carreta Agrícola.
Data da Assinatura: 30 de Janeiro de 2019.
Vigência: 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.
Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município de São Félix do Piauí e convênio com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento nº 878740, de acordo com as suas respectivas dotações orçamentárias, no elemento de despesa 449052 – equipamento e Material Permanente.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº007/2019 Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 003/2019
Objeto: aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí e suas Secretarias
Contratante: Município de São Félix do Piauí
Contratado: LAÉCIO MENDES ANDRADE, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 30.719.936/0001-38
Valor Global: R$ 31.165,00 (trinta e um mil e cento e sessenta e cinco reais),
Data da Assinatura: 31 de Janeiro de 2019.
Vigência: 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.
Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Município, de acordo com as suas respectivas dotações orçamentárias, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNCIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.945/0001-17
END: Pça Aurino Luz, 26, Centro.
CEP: 64.660-000

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EMIDIO MONTANHA PARA SEDE DA SERETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ E ANDRÉ PINTO DA SILVA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, situada na praça Aurino Luz, 26 – centro – Santo Inácio do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.945/0001-17 e denominada de LOCATÁRIO, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. TAIRO MOURA MESQUITA e do outro lado o Sr. André Pinto da Silva, CPF nº 805.929.103-34, RG nº 695.307 SSP/PI, residente e domiciliado, no município de Santo Inácio do Piauí - PI, aqui denominada de LOCADOR, doravante denominados simplesmente de LOCATÁRIO e LOCADOR, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente 1º Termo Aditivo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas abaixo estabelecidas, considerando o processo Administrativo Nº 004/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2018, a prorrogação no prazo do referido instrumento, conforme Cláusula Segunda abaixo.
1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente 1º Termo Aditivo de Contrato vigerá até, 31.12.2018, podendo ser renovado a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – As demais cláusulas do Contrato nº 008/2018, não modificadas pelo presente 1º Termo permanecem em pleno vigor.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente 1º Termo Aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, publicado no Diário Oficial dos Municípios, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Inácio do Piauí-PI, 02 de Janeiro de 2018.

Tairo Moura Mesquita
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

André Pinto da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____ **CPF:**
2. _____ **CPF:**

Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNCIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.945/0001-17
END: Pça Aurino Luz, 26, Centro.
CEP: 64.660-000

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PONTO DE APOIO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ QUANDO DO DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ E MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA MAGALHÃES, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, situada na praça Aurino Luz, 26 – centro – Santo Inácio do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.945/0001-17 e denominada de LOCATÁRIO, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. TAIRO MOURA MESQUITA e do outro lado a Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA MAGALHÃES, CPF nº 451.130.843-87, RG nº 1.226.455SSP/PI, residente a Rua Alameda Parnaíba, Nº 1709, Bairro Marquês Cidade de Teresina - P, aqui denominada de LOCADOR, doravante denominados simplesmente de LOCATÁRIO e LOCADOR, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente 1º Termo Aditivo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas abaixo estabelecidas, considerando o processo Administrativo Nº 001/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.21 – Constitui objeto do presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2018, a prorrogação no prazo do referido instrumento, conforme Cláusula Segunda abaixo.
1.22 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente 1º Termo Aditivo de Contrato vigerá até, 31.12.2018, podendo ser renovado a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – As demais cláusulas do Contrato nº 008/2018, não modificadas pelo presente 1º Termo permanecem em pleno vigor.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente 1º Termo Aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, publicado no Diário Oficial dos Municípios, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Inácio do Piauí-PI, 02 de Janeiro de 2018.

Tairo Moura Mesquita
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maria de Fátima Silveira Magalhães
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
11. _____ **CPF:**
2. _____ **CPF:**

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais